

| DESCRIÇÃO                                                                    | VALOR R\$     |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Vencimento 20 horas ( Lei nº 13.787/2006)                                    | 434,57        |
| Progressão Horizontal 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)                     | 65,19         |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% - art. 1º da Lei nº 11.072/85 | 173,83        |
| Gratificação de Incentivo Profissional 10% ( art. 32 da Lei nº 12.066/1993)  | 43,46         |
| Gratificação de Extraclasse de 20% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)      | 86,91         |
| <b>TOTAL</b>                                                                 | <b>803,96</b> |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRIÇÃO                                                                            | VALOR R\$       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Vencimento 40 horas ( Lei nº 14.431/2009)                                            | 733,53          |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)     | 73,35           |
| Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009 | 138,50          |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)      | 189,08          |
| <b>TOTAL</b>                                                                         | <b>1.134,46</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04406676/2006 RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e com o art.1º, “caput”, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.188, de 30 de julho de 2008, à servidora, **ELENA MARIA DA SILVA**, CPF 111.367.823-20, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 07019114, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/06/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO                                                                      | VALOR               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento de 40 Horas – Lei nº 13.327/2005                                    | R\$ 996,66          |
| Progressão Horizontal 20% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974                       | R\$ 199,33          |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% – art. 1º da Lei nº 13.932/2007 | R\$ 398,66          |
| Gratificação de Incentivo Profissional 20% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993     | R\$ 199,33          |
| Gratificação de Extra Classe de 10% art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993         | R\$ 99,67           |
| <b>TOTAL</b>                                                                   | <b>R\$ 1.893,65</b> |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRIÇÃO                                                                            | VALOR               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento de 40 Horas – Lei nº 14.431/200921                                        | R\$ 1783,22         |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009       | R\$ 178,32          |
| Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009 | R\$ 510,85          |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014     | R\$ 247,24          |
| <b>TOTAL</b>                                                                         | <b>R\$ 2.719,63</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00314110/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, à servidora **IVANDA SALDANHA PIMENTEL DIOGENES**, CPF 19089210300, que exerce a função de PROFESSOR PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 08900019, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | VALOR R\$     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Vencimento de 20 Horas – Lei nº 13.908/2007                                                                                                   | 450,00        |
| Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974                                                                                      | 67,50         |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 45% (art. 62, inciso V, da Lei Estadual nº 10.884/1984 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 13.932/2007) | 202,50        |
| Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)                                                                    | 45,00         |
| Gratificação de ExtraClasse de 20% - Lei nº 11.820/1991                                                                                       | 90,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                  | <b>855,00</b> |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRIÇÃO                                                                            | VALOR R\$       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.431/2009                                          | 733,53          |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009       | 73,35           |
| Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009 | 138,50          |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014     | 189,08          |
| <b>TOTAL</b>                                                                         | <b>1.134,46</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01438928/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e com o art.1º, “caput”, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.188, de 30 de julho de 2008, à servidora, **MARIA VIEIRA MOTA AZEVEDO**, CPF 052.891.813-34, que exerce a função de PROFESSOR PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 07648111, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/07/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

